

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 4.009/2023

Autoriza contratação de excepcional interesse público para atender setor do Cadastro Único do município, posto o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de 2 (dois) servidores na função de Assistente Social e 1 (um) na função de motorista para atender situação de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Assistência Social, para a realização das seguintes atividades:

I - atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único;

II - busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil;

III – atualização e regularização das pendências relativas a renda e composição familiar.

§ 1º Aplicam-se às funções de assistente social e motorista a carga horária, escolaridade, nível salarial e atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019.

§ 2º As contratações previstas no *caput* devem ser devidamente motivadas e acompanhadas das circunstâncias que visam a atender e serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º Os contratos temporários terão prazo predeterminado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º Os contratos temporários previstos nesta Lei serão custeados com fonte de recurso vinculado.

Art. 4º Aplicam-se a esta Lei, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.020, de 21.12.2006.

Art. 5º Integra esta Lei o Anexo I, com o impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de 2023.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Juliana Gomes Pereira**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**

**Fernando Antônio de Andrade**  
**Secretário Municipal de Recursos Humanos**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Governo**

#### **MESA DIRETORA**

**Wellerson Mayrink de Paula**  
**Presidente**

**José Roberto Lourenço Júnior**  
**Vice-Presidente**

**Antônio Carlos Pracatá de Sousa**  
**Secretário**

**PROJETO DE LEI Nº 4.009/2023  
ANEXO I  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

<b>Função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Nível</b>	<b>Vencimento</b>	<b>2023</b>
1. Assistente Social	2	42	2.252,32	39.386,00
2. Motorista	1	30	1.721,35	15.050,00
3. Total	--	--	--	54.436,00

Premissas e metodologia de cálculos: seis meses de contratos, encargos patronais de 22%, verbas rescisórias de 13º e férias proporcionais.

Assistente Social:  $(7 \times 2 \times 2.252,32 + 2 \times 2.252,32 / 6) \times 1,22 = 39.386,00$

Motorista:  $(7 \times 1.721,35 + 1.721,35 / 6) \times 1,22 = 15.050,00$

A despesa do presente Projeto de Lei será custeada com recursos do Auxílio Brasil repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Em valores, a RCL - Receita Corrente Líquida consolidada realizada até dezembro de 2022 foi de R\$ 292.589.300,19 (duzentos e noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos reais e dezenove centavos).

O limite máximo de 60% (art. 20, incisos, I, II, III, da LRF) é de R\$ 175.553.580,11 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e onze centavos).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta dos últimos 12 meses, com base em dezembro/2022, foi de R\$ 119.403.180,12 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e três mil, cento e oitenta reais e doze centavos), que representa 40,80% da RCL.

Com o acréscimo de R\$272.709,00 do Projeto de Lei nº 4.006/2023 mais o acréscimo deste projeto de lei de R\$54.436,00 a despesa total com pessoal passa a R\$119.730.325,12 e o impacto calculado do gasto de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida – RCL se manterá dentro do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, representando 40,92% da RCL.

Conforme demonstrado, o valor concernente ao acréscimo na folha de pagamento se consigna plenamente suportável quanto ao planejamento orçamentário/financeiro para o exercício de 2023 e embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

**Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal**

**Rosemary Pereira da Costa  
Responsável pelo Planejamento e Orçamento**

**Consolação de Freitas Silva Paula  
Assessora Executiva de Controle Interno**